



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de maio de 2021
(OR. en)

7755/21

Dossiê interinstitucional:
2021/0072 (NLE)

AGRI 170
AGRILEG 71

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto dos Produtos Biológicos instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República do Chile sobre o comércio de produtos biológicos, no respeitante à adoção do seu regulamento interno do Comité Misto dos Produtos Biológicos
----------	--

DECISÃO (UE) 2021/... DO CONSELHO

de ...

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto dos Produtos Biológicos instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República do Chile sobre o comércio de produtos biológicos, no respeitante à adoção do seu regulamento interno do Comité Misto dos Produtos Biológicos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a União Europeia e a República do Chile sobre o comércio de produtos biológicos (o «Acordo») foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2017/2307 do Conselho¹ e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018.
- (2) O artigo 8.º do Acordo institui um Comité Misto dos Produtos Biológicos («Comité Misto») para gerir o Acordo e tomar decisões tendo em vista a aplicação e o bom funcionamento do Acordo. Nos termos do n.º 5 do referido artigo, , o Comité Misto deve adotar o seu próprio regulamento interno.
- (3) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto no respeitante ao seu regulamento interno, dado que esse regulamento será vinculativo para a União,
- (4) A posição da União no âmbito do Comité Misto deve basear-se no projeto de decisão do Comité Misto,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (UE) 2017/2307 do Conselho, de 9 de outubro de 2017, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República do Chile sobre o comércio de produtos biológicos (JO L 331 de 14.12.2017, p. 1).

Artigo 1.º

A posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto dos Produtos Biológicos instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República do Chile sobre o comércio de produtos biológicos, no respeitante à adoção do seu regulamento interno, baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto de Produtos Biológicos².

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

² Ver documento ST 7778/21 em <http://register.consilium.europa.eu>.